

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.596 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 29/11/2022, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

o que consta do Processo nº SEI-070022/000590/2021, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa C.A. GOMES & PEREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA. para a atividade de extração de argila em cava seca, localizada na Fazenda das Rosas, 10º Distrito de Ibitioca, Município de Campos dos Goytacazes,

- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

- o Parecer Técnico de Apoio à Análise de Instrumentos de Controle Ambiental SUPBAP/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa C.A. GOMES & PEREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARGILA LTDA. para a atividade de extração de argila em cava seca, localizada na Fazenda das Rosas, 10º Distrito de Ibitioca, Município de Campos dos Goytacazes, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º– Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2022

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente